



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

SETOR DE LICITAÇÕES

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - Igaratá-SP - CEP 12350-000
Fone: 11 4658 1318 / 1575 / 1577 RAMAL: 217 e-mail: licitacao@igarata.sp.gov.br



ESCLARECIMENTOS

À

Prefeitura Municipal de Igaratá
Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura de Igaratá

A **LIMPAR AMBIENTAL LTDA - EPP**, com sede na Rua João Teixeira Neto, nº 77, Galpão A, Topovaradouro, CEP 11611-624, na Cidade de São Sebastião, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.299.569/0001-86, por meio de seu representante legal **TIAGO ANDRADE PERÃO**, brasileiro, maior, casado, Gerente Comercial, portador da cédula de identidade RG nº 33.524.550-x SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 218.367.728-74, residente na Rua João Teixeira Neto, nº 77, Galpão A, Topovaradouro, CEP 11611-624, na Cidade de São Sebastião, no Estado de São Paulo, solicitar os seguintes esclarecimentos, referentes ao Pregão Presencial nº 019/2017:

No item 10.1.2.3.1. consta:

10.1.2.3.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante mediante apresentação de Certidão Negativa. Tratando-se de regularidade pelo Estado de São Paulo, a licitante deverá apresentar certidão Negativa de Débitos emitida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo e na impossibilidade de emissão pela PGE será aceita a emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, conforme PORTARIA CAT – 20 de 01/04/98);

Enquanto que no item 10.1.2.4. consta:

10.1.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal (ISSQN) da sede do licitante

1ª Pergunta: Considerando tratar-se o ISSQN de um imposto de competência dos municípios, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, solicitada no item 10.1.2.4., refere-se a ISSQN?

Resposta: SOMENTE A PROVA MUNICIPAL NESTE ITEM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

SETOR DE LICITAÇÕES

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - Igaratá-SP - CEP 12350-000
Fone: 11 4658 1318 / 1575 / 1577 RANAL: 217 e-mail: licitacao@igarata.sp.gov.br



2ª Pergunta: Não seriam as certidões a serem apresentadas como provas de regularidades para com a Fazenda Estadual constantes nos itens 10.1.2.3.1. e 10.1.2.4. as mesmas?

Resposta: SIM. HOUVE REPETIÇÃO, PORÉM, PEMANECE TAMBÉM A EXIGENCIA DO SUBITEM 10.1.2.3.1

3ª Pergunta: Nos termos dos itens 10.1.2.3.1. e 10.1.2.4, quais ou qual a certidão deverá ser apresentada?

Resposta: DEVERÁ SER EMITIDA A DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO OU AS DUAS.

Ademais, tendo em vista que o item 21.5. consta:

21.5. Não é permitida a subcontratação parcial ou total do objeto ora licitado sem a anuência da contratante.

4ª Pergunta: Desta forma, tendo em vista que compete à Municipalidade zelar pelos princípios e legislação pátria que norteiam a Administração Pública, bem como providenciar a adoção de medidas que não comprometam o caráter competitivo do certame e afastem o caráter restritivo, garantindo melhores condições de competitividade e ampla participação na disputa, e que o presente certame se dá **EXCLUSIVA E DIFERENCIADA PARA ME E EPP, será permitida a subcontratação para incineração dos Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde – RSSS**, nos termos do artigo 72 da Lei 8.666/93?

Resposta: NÃO SE TRATA DE SUBCONTRATAÇÃO, MAS DE UMA OBRIGAÇÃO DA FUTURA CONTRATADA COMO ONUS PROPRIO.

Assim dispõe o item 10.1.3.1.:

10.1.3.1. Prova de aptidão observado o limite mínimo de 50% para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de **Atestado(s)** expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, e que indique **expressamente a prestação de serviços de coleta, transporte, e destinação final dos Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde – RSSS** – sendo eles caracterizados como dos “GRUPOS “A”, “B” e “E” em conformidade com a Resolução CONAMA nº 358/2005, Resolução RDC ANVISA nº 306/2004, Resolução SMA nº 33/2006 e Portaria CVS - 21, de 10/09/2008 do CENTRO DE VIGILÂNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

SETOR DE LICITAÇÕES

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - Igaratá-SP - CEP 12350-000
Fone: 11 4658 1318 / 1575 / 1577 RAMAL: 217 e-mail: licitacao@igarata.sp.gov.br



SANITÁRIA” os quais deverão estar descritos de forma clara nos termos da Súmula 24 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

5ª Pergunta: Nos termos do item 10.1.3.1., o(s) Atestado(s) a serem apresentados, devem conter expressamente “GRUPOS A, B E E EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO CONAMA Nº 358/2005, RESOLUÇÃO RDC ANVISA Nº 306/2004, RESOLUÇÃO SMA Nº 33/2006 E PORTARIA CVS - 21, DE 10/09/2008 DO CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA”? Tal exigência não caracteriza caráter restritivo, comprometendo o caráter competitivo do certame?

Resposta: NÃO.

6ª Pergunta: Atestados que contenham como objeto apenas a “prestação de serviços de coleta, transporte, e destinação final dos Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde – RSSS” serão aceitos?

Resposta: SIM.

7ª Pergunta: Considerando que as empresas podem ter prestado os serviços constantes no Objeto licitado, que é a “coleta, transporte, tratamento (incineração) e destinação final do lixo hospitalar do município”, antes das publicações das resoluções e portarias supracitadas, e possuem atestados de capacidade técnica que comprovem tais serviços, estes serão considerados como válidos?

Resposta: SIM. DESDE QUE HAJA NO MÍNIMO O QUANTITATIVO MENCIONADO NA SUMULA 24 DO TCE/SP.

8ª Pergunta: Considerando as características do objeto que é a “coleta, transporte, tratamento (incineração) e destinação final do lixo hospitalar do município”, no quantitativo aproximado de 300 kg/mês, pertencentes aos grupos A, B e E, serão aceitos atestados com tais quantitativos mínimos, e/ou com prova de execução de serviços similares, nos termos da súmula 24 do TCE/SP?

Resposta: SEGUNDO A SUMULA DO TCE/SP SERÃO DE NO MÍNIMO 50% DO QUANTITATIVO EXIGIDO NO EDITAL.

Igaratá, 03 de julho de 2017.


Fátima M. A. Prianti
Pregoeira